



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**PROJETO DE LEI Nº 041, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – PROMUDA, no âmbito do Município de Itaiópolis e dá outras providências.

**Art. 1º** Esta Lei institui o “PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - PROMUDA”, no âmbito do Município de Itaiópolis.

**Art. 2º** O PROMUDA é destinado ao atendimento dos agricultores e produtores rurais do Município de Itaiópolis, visando proporcionar o acesso desses aos recursos da mecanização agrícola bem como o apoio à infraestrutura da propriedade, objetivando a geração de renda, melhoria do ambiente e condições de trabalho, manutenção do laboro no campo, reduzindo o êxodo rural.

**§1º** A capacidade de atendimento ao “PROMUDA” é de:

I – até 140 (cento e quarenta) horas de máquina/mês, podendo ser:

- a) retroescavadeira,
- b) trator com implementos ou
- c) motoniveladora.

II – até 140 (cento e quarenta) horas de caminhão trucado/mês, aproximadamente 4.200 km a serem rodados por mês, a quantia de horas/quilômetros poderão sofrer alterações conforme disponibilidade.

III – até 140 (cento e quarenta) horas de trator com implemento (lâmina) /mês,

**§2º** A quantidade de horas poderá sofrer variações a menor conforme disponibilidade de máquina e das condições climáticas.

**Art. 3º** Para a viabilização do “PROMUDA” fica autorizado o Poder Executivo Municipal a utilizar máquinas e equipamentos na prestação de serviços de melhoria, manutenção e adequação das estradas que dão acesso à sede das propriedades rurais particulares, com contrapartida dos beneficiários, objetivando o desenvolvimento rural.

**§ 1º** A execução dos serviços previstos no *caput* deste artigo será realizada com máquinas, equipamentos, materiais e mão de obra da municipalidade.

**§ 2º** Os serviços de interesse público terão prioridades sobre os particulares descritos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**§ 3º** A administração municipal poderá utilizar-se das máquinas e equipamentos que compõem a frota municipal para atingir os objetivos do “PROMUDA”, limitado a utilização:

- I - 01 (uma) retroescavadeira;
- II – 01 (um) caminhão *truck* com basculante;
- III – 01 (um) trator com implementos e;
- IV - 01 (uma) motoniveladora quando disponível;

**§ 4º** O fornecimento de material do tipo cascalho e/ou qualquer tipo de minério utilizado para cobertura de estradas, está limitado a 5% da produção semanal executada pelo Município.

**§ 5º** Quando o serviço a ser realizado for o transporte de materiais e insumos, será de inteira responsabilidade do solicitante a apresentação de notas fiscais, romaneios e/ou documentos que comprovem o direito de posse da mercadoria a ser transportada.

**Art. 4º** É necessário o atendimento das seguintes condições para fazer jus ao recebimento dos benefícios do “PROMUDA”:

- I – a prestação de qualquer serviço fica limitada ao território do Município de Itaiópolis;
- II – o beneficiário realize a exploração de parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionários do Programa Nacional de Reforma Agrária;
- III - o beneficiário tenha a atividade rural como sua principal fonte de renda;
- IV – o beneficiário estar cadastrado como Produtor Rural junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Itaiópolis – SC (Possua Bloco de Notas Produtor Rural);
- V – o beneficiário não possua dívida ativa relativa aos tributos municipais, estaduais e federais;
- VI – o beneficiário possua a propriedade onde pretende realizar o serviço, de forma limpa, organizada e com as testadas roçadas, bem como com valetas e bueiros devidamente mantidos;
- VII – o beneficiário ou pessoas que com ele residam não possuam equipamento similar ao pleiteado;
- VIII – que o requerente não tenha sido condenado em decisão com trânsito em julgado, por crimes ambientais e;
- IX - se tratando de produtor de Pecuária , deverá ter a vinculação de GTA (Guia de Transporte Animal) com a nota fiscal de produtor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Parágrafo único.** Em caso de arrendamento e/ou comodato o documento que formalizou o negócio jurídico deverá ser apresentado e os documentos constantes nos incisos anteriores deverão ser apresentados em nome do comodatário e/ou arrendatário, não podendo receber mais de uma fração do benefício em um mesmo terreno ou propriedade rural.

**Art. 5º** A Administração Municipal, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente divulgará o roteiro de execução dos serviços públicos por localidade, devendo os produtores rurais interessados em obter atendimento, efetuar o pedido na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**§ 1º** Para a distribuição das atividades e melhor roteirização, teremos a divisão setorial do Município em 06 (seis) grandes grupos contendo todas as localidades na extensão integral do Município de Itaiópolis.

**§ 2º** As solicitações de serviços deverão ser cadastradas na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com a documentação comprobatória das condições enumeradas no art. 4º desta Lei.

**§ 3º** Após as solicitações devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a cada período de 90 dias, será sorteada a sequência dos grupos a serem atendidos.

**§ 4º** Concluídas as necessidades devidamente inscritas em todas as localidades do grupo sorteado, será realizada nova sequência, obedecendo aos mesmos critérios.

**§ 5º** Em casos de força maior o procedimento previsto no parágrafo 3º deste artigo, poderá sofrer alterações sem prévia notificação.

**Art. 6º** A contrapartida pelo solicitante para a realização das atividades será regulamentada por decreto, o qual estabelecerá valores para os devidos ressarcimentos ao Município.

**Art 7º** Atendendo o Princípio da Isonomia, todos os beneficiários terão os mesmos direitos, desde que atendam na integralidade o *caput* do Art 4º, sendo eles:

I – duas horas de máquinas subsidiadas/ano.

II – até 150 km de transporte com caminhão trucado/ano.

**Art. 8º** O produtor rural que atender as disposições do *caput* do Art 4º terá direito a cargas de aproximadamente 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) de material mineral (pedra ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

cascalho) por ano sendo o beneficiário responsável pelo recolhimentos das taxas de carregamento e entrega do material.

**§1º** Terão prioridades na realização dos serviços de que trata o *caput* deste artigo, elidindo-se o procedimento do §3º, art. 5º desta lei, os requerimentos nos quais as cargas de material mineral sejam destinadas à implantação de empreendimentos,.

**§2º** Para consecução do disposto no parágrafo anterior, deverá ser observado o cronograma de implantação do projeto, dispensando-se ainda a apresentação da declaração de produção do ano anterior.

**Art. 9º** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Itaiópolis, constante do orçamento Municipal, podendo o Chefe do Executivo suplementá-la, se necessário, e/ou abrir Crédito Especial no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, utilizando-se, para esse fim, recursos oriundos do tesouro municipal.

**Art. 10** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor a contar de 1º de janeiro de 2023.

Itaiópolis, 18 de novembro de 2022.

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**  
Prefeito do Município de Itaiópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**JUSTIFICATIVA**  
(Projeto de Lei nº 041/2022)

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Dirijo-me a vossas excelências para encaminhar o incluso projeto de lei que “institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – PROMUDA, no âmbito do Município de Itaiópolis e dá outras providências, com o seguinte pronunciamento:

A agricultura, em especial a familiar, desempenha múltiplas funções na sociedade que vão além de sua nobre e fundamental missão de produzir a maior parte dos alimentos para o povo de nosso município, estado e todo o território brasileiro. Em especial a agricultura de economia familiar possui na multifuncionalidade uma característica fundamental exclusiva, e que deve ser compreendida e fomentada pelo Poder Público para que ela continue a exercê-la plenamente.

Destinado ao atendimento dos agricultores e produtores rurais do Município de Itaiópolis, visando proporcionar o acesso dos mesmos aos recursos da mecanização agrícola bem como o apoio à infraestrutura da propriedade, objetivando a geração de renda, melhoria do ambiente e condições de trabalho, manutenção do laboro no campo, reduzindo o êxodo rural.

Este Projeto de Lei irá permitir através do “PROMUDA”, acesso à mecanização e melhorias das propriedades rurais, com custos reduzidos, incentivando as práticas agrícolas.

**A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que porventura sejam necessários.**

Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis a presente iniciativa, aproveito para solicitar, a sua apreciação e aprovação em razão do notável Interesse Público, ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Itaiópolis, 18 de novembro de 2022.

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---